



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL**

Orientação Normativa nº6, de 5 maio de 2006.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria no 1.300, de 4 de setembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, levando em conta o disposto no art. 28, incisos I e II, da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto nº 5.535, de 15 de setembro de 2005; e

considerando as atribuições da Polícia Federal, definidas na Constituição Federal (art. 144, § 1º, incisos I, II e IV), na Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, no Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 (art. 2º), na Lei no 10.446, de 8 de maio de 2002, e na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003 (art. 27, §§ 7º e 10); e

tendo em vista que por força do art. 65 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a polícia judiciária federal é exercida pelas autoridades policiais do Departamento de Polícia Federal e tem por fim a apuração das infrações penais e de sua autoria, conforme o art. 4º Decreto-lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal,

RESOLVE:

ORIENTAR as autoridades policiais federais e seus agentes que a verificação de procedência de informação nos termos previstos no art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, é uma providência preliminar, quando a *notitia criminis*, por si só, não possibilitar a imediata instauração de inquérito policial, não se constituindo, por conseguinte, em um procedimento formal de polícia judiciária, sendo que, para tanto, deverá ser observado o que se segue:

I - logo que a autoridade policial federal tomar conhecimento, por intermédio de qualquer do povo ou por qualquer meio, da prática de infração penal a ser apurada pela Polícia Federal, deverá, preliminarmente, proceder na forma estabelecida nos arts. 5º e 6º, ambos do Código de Processo Penal. Sendo verdadeira a *notitia criminis*, deverá instaurar inquérito policial ou lavrar termo circunstanciado. Na hipótese de a *notitia criminis* ser falsa, deverá encaminhá-la a corregedoria regional com sugestão de arquivamento.

II - os atos próprios de autoridade policial no exercício das funções de polícia judiciária, tais como: inquirição (termo de depoimento, termo de declaração, termo de acareação, auto de qualificação e interrogatório, e auto de prisão em flagrante delito); requisição de exames periciais; determinação de intimação; formalização de apreensão de coisas (por meio de auto de apreensão); representação para a prisão preventiva, entre outros previstos em leis, são **indelegáveis**.

III – as demais diligências e providências necessárias para a verificação da procedência de *notitia criminis* serão determinadas pela autoridade policial, por meio de ordem de missão policial.

IV – a ordem de missão policial é o documento obrigatório para qualquer missão de servidor policial federal, ressalvados os casos de urgência (Instrução Normativa nº 005/2000 DG/DPF, de 9 de novembro de 2000, art. 1º, § 3º).

V – a obrigatoriedade da expedição de ordem de missão policial não a transforma em procedimento de investigação policial. Ela é apenas um documento de uso interno que não deve ser confundida com os meios de prova utilizados pelas autoridades policiais na verificação de procedência de informações sobre a prática de infração penal.

VI – em decorrência do acima exposto, os demais servidores policiais federais, quando designados para auxiliarem na verificação de procedência de informação de infração penal, não poderão praticar atos privativos de autoridade policial federal.

VII – no caso do inciso anterior, além do relatório de missão policial, elaborarão o documento próprio do exercício de cada categoria funcional, estabelecido nos anexos da Portaria nº 523, de 28 de julho de 1989, do Ministro de Estado do Planejamento, publicada no DOU de 31 de julho de 1989, conforme for o caso.

Publique-se

JOSÉ IVAN GUIMARÃES LOBADO

Delegado de Polícia Federal
Corregedor-Geral